

Protocolo 105/2022

De: construtora sudoeste LTDA

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 07/01/2022 às 11:51:24

Setores (CC):

SMA-RH

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-PGM, SMA-RH, SMF, SMF-CONT-CONV, SMVO-ET, SMA-COMP-EBMO/S, SMA-LC-ALT,
SMF-CONT-RA, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

Administração - Acesso a Informações

Entrada*:

Site

Anexos:

DOCUMENTO_1.jpg

DOCUMENTO_2.jpg

Protocolo 1- 105/2022**De:** Aline F. - SMA**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica**Data:** 26/01/2022 às 11:12:39

—
Aline Bonissoni

Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Protocolo 2- 105/2022**De:** Lucas F. - GP-AJ**Para:** SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município**Data:** 26/01/2022 às 14:21:45

Matéria de competência da Procuradoria Jurídica

Favor se atentar ao destinatário no momento do encaminhamento

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Protocolo 3- 105/2022**De:** Camila B. - SMA-PGM**Para:** SMF - Secretaria Municipal da Fazenda - A/C Elois R.**Data:** 04/02/2022 às 13:51:16**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, SMA-PGM, SMA-RH, SMF

Administração - Acesso a Informações

Segue despacho para manifestação financeira da obra.

Na sequência, solicito que seja encaminhado para a fiscalização técnica da obra, conforme despacho anexo.

Att

-

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

013_2022_Construtora_Sudoeste_reajuste_parecer_tecnico_e_financeiro.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/953C-D4F3-84BE-7EC6> e informe o código 953C-D4F3-84BE-7EC6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02943

DESPACHO N.º 013/2022

PROCESSO N.º : 105/2022
REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário do valor remanescente ao Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), que tem por objeto a construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor total originalmente contratado de R\$ 24.288.088,95.

Suscita a aplicação da Cláusula Oitava do contrato com a incidência do índice INCC DI/FGV relativo ao período de novembro de 2020 a novembro de 2021, a ser aplicado sobre o saldo financeiro remanescente dos serviços.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica Municipal possa exarar parecer, solicitam-se os seguintes encaminhamentos:

(a) à Secretaria Municipal de Finanças para que informe o histórico total de pagamentos da contratação, bem como seja informado o saldo do valor contratual, a ser eventualmente atualizado mediante reajuste.

(b) aos fiscais de execução da obra, Sra. Heloísa Bortot e Sr. Vanios Carlos Biehl, para que elaborem parecer técnico apontando o histórico de execução da obra e do seu cronograma de execução no último período de novembro de 2020 a novembro de 2021, bem como apresentem a memória de cálculo do reajuste nos termos da Cláusula Oitava do contrato.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Página 1 de 1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 953C-D4F3-84BE-7EC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 04/02/2022 13:51:53 (GMT-03:00)
Papal: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/953C-D4F3-84BE-7EC6>

Protocolo 4- 105/2022

De: Elois R. - SMF

Para: SMF-CONT-CONV - Convenios - A/C Chana Z.

Data: 11/02/2022 às 16:10:10

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-PGM, SMA-RH, SMF, SMF-CONT-CONV

Administração - Acesso a Informações

Encaminha-se para atendimento ao solicitado.

Elóis Felício Rodrigues
Secretário Municipal da Fazenda

Assinado por 1 pessoa: ELOIS FELICIO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D3B-732B-A4BE-9E66> e informe o código 5D3B-732B-A4BE-9E66



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D3B-732B-A4BE-9E66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 11/02/2022 16:10:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D3B-732B-A4BE-9E66>

Protocolo 5- 105/2022

De: Chana Z. - SMF-CONT-CONV

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.

Data: 14/02/2022 às 09:35:14

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-PGM, SMA-RH, SMF, SMF-CONT-CONV

Administração - Acesso a Informações

Segue informação da execução financeira da obra.

Att.

Chana Cristina Zuconelli
Diretora de Gestão do PREVBEL

Anexos:

Historico_pagamentos_C_06_2019.pdf
informacao_Hospital.pdf

Assinado por 2 pessoas: CHANA CRISTINA ZUCONELLI e ELOIS FELICIO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4EC4-001F-FA0F-FB4D> e informe o código 4EC4-001F-FA0F-FB4D



DEMONSTRATIVO DE OBRA
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL 12.253,40 M² - ÁGUA BRANCA
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 06/2019 - CONTRATO: 57/2020
FORNECEDOR: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
RECURSO: Recursos do Convênio 865478/2018/MS operação 1052222-91 - F. 390

Ofício Caixa	Nº Empenho	Nº BM	F. 390	F.000	Data BM	% Acumulado	Data Empenho	Data Pagamento
1431/20	11365 e 13055/20	BM 01	R\$ 348.484,10	R\$ 36.241,11	24/06/2020	1,58%	28/05/2020	03/07/2020
1662/20	11365 e 16275/20	BM 02	R\$ 319.242,52	R\$ 33.200,10	20/07/2020	3,04%	23/07/2020	11/08/2020
2205/20	11365 e 19561/20	BM 03	R\$ 273.363,62	R\$ 28.428,85	08/09/2020	5,34%	24/09/2020	14/10/2020
2329/20	11365 e 21107/20	BM 04 parcial	R\$ 159.909,76	R\$ 90.434,15	05/10/2020	8,23%	13/10/2020	27/10/2020
2655/20	25788/20	BM 05 parcial	R\$ -	R\$ 17.820,26	03/12/2020	9,95%	10/12/2020	22/12/2020
001/2021	26869 e 11365/20	BM 4 e 5 complet	R\$ 882.033,43	R\$ 0,00	03/12/2020		30/12/2020	14/01/2021
0155/2021	2422 e 2423/21	BM 06 parcial	R\$ 206.966,57	R\$ 85.615,41	18/01/2021	12,80%	04/02/2021	17/02/2021
0400/2021	5104/2021	BM 07 parcial	R\$ -	R\$ 53.099,69	08/02/2021	15,07%	08/03/2021	13/04/2021
0448/2021	6323/2021	BM 08 parcial	R\$ -	R\$ 89.963,23	10/03/2021	19,00%	25/03/2021	13/04/2021
796/2021	11215/2021	BM 09 e 10 parcial	R\$ -	R\$ 129.025,97	13/04/2021	24,75%	26/05/2021	11/06/2021
1020/2021	14543/2021	BM 06 Complet.	R\$ 616.286,46	R\$ 0,00			30/06/2021	
0974/2021	14542/2021	BM 07 - Complet.	R\$ 510.349,74	R\$ 0,00			30/06/2021	06/07/2021
1095/2021	14542/2021	BM 08 - Parcial	R\$ 864.363,80	R\$ 0,00			30/06/2021	
1466/2021	20845/2021	BM 11 - parcial	R\$ -	R\$ 42.163,20	11/06/2021	26,48%	30/06/2021	06/07/2021
1645/2021	24191/2021	BM 12 - parcial	R\$ 0,00	R\$ 42.073,39	06/07/2021	28,32%	16/07/2021	30/07/2021
1818/2021	20845/2021	BM 13 parcial	R\$ 0,00	R\$ 4.086,09	03/08/2021	28,50%		
	24191/2021	BM 14 parcial	R\$ 0,00	R\$ 44.593,12	09/09/2021	30,45%	15/09/2021	06/10/2021
	24191/2021	BM 15 - parcial	R\$ 0,00	R\$ 24.480,32	13/10/2021	31,52%	21/10/2021	11/11/2021
	1818/2021	BM 16 parcial	R\$ 0,00	R\$ 10.715,43	08/11/2021	31,99%	23/11/2021	07/12/2021
		BM 8 complet	R\$ 633,60	R\$ 0,00				
		BM 9e10 complet	R\$ 1.240.586,10	R\$ 0,00				
		BM 11 complet	R\$ 405.399,69	R\$ 0,00				
		BM 12 complet	R\$ 405.116,18	R\$ 0,00				
		BM 13 complet	R\$ 39.287,81	R\$ 0,00				
		BM 14 comp.parc	R\$ 427.976,62	R\$ 0,00				
Total empenhado por fonte			R\$ 6.699.000,00	R\$ 731.940,32	Total Acumulado BM: 16	R\$ 7.430.940,32	R\$ 7.430.940,32	7.769.554,39
TOTAL EMPENHADO								338.614,07
SALDO CONTRATO - considerando valor pago (desconsiderando aditivos)								
SALDO CONTRATO - considerando valor medido BM 16(desconsiderando aditivos)								
SALDO CONTRATO - considerando valor medido BM 16(desconsiderando aditivos)								

ADITIVOS								
Nº Empenho	Nº BM	F. 390	F.000	Data BM	% Acumulado	Data Empenho	Data Pagamento	
3131	01 - TA 01	R\$ 0,00	R\$ 725.642,43	15/02/2021	100%	15/02/2021	03/03/2021	
1071/21	BM 01 Realjste 02	0	R\$ 363.204,98	06/05/2021		20/05/2021	04/06/2021	
17088/2021	BM 02 Realjste 02	0	R\$ 74.227,54	28/07/2021	23,71%	29/07/2021	08/08/2021	
17719/2021	BM 03 Realjste 02	0	R\$ 3.589,62	03/08/2021	19,88%	05/08/2021	22/09/2021	
20669/2021	BM 04 Realjste 02	0	R\$ 39.174,98	09/09/2021	26,03%	09/09/2021	22/09/2021	
24324/2021	BM 05 Realjste 02	0	R\$ 21.505,91			22/10/2021	11/11/2021	
27185/2021	BM 06 Realjste 02	R\$ -	R\$ 9.413,49			02/12/2021		
28660/2021	BM 07 Real.2-BM17	R\$ -				03/02/2021		
2387/2022	BM 08 Real.2-BM18							
TOTAL EMPENHADO			R\$ 1.236.758,95					
SALDO CONTRATO TA 2 - Realjste			R\$ 511.116,52	SALDO TA 2	R\$ 1.333.529,88			
SALDO CONTRATO - considerando valor pago (considerando aditivos)					R\$ 18.916.320,94			
SALDO CONTRATO - considerando valor medido BM 16(considerando aditivos)					R\$ 18.577.706,87			

Ordem Execução Serviço	27/05/2020
Prazo Execução	16/01/2022
Prazo Vigência	06/01/2024

DADOS CONTRATO E ADITIVOS DE VALOR	
CONTRATO	R\$ 24.288.088,95
TA 01	R\$ 725.642,43
TA 02 - REAJUSTE CONTRATUAL	R\$ 1.844.648,40
TOTAL	R\$ 26.858.377,78

Repasses	Valor	Data
1	R\$ 1.100.000,00	20/02/2020
2	R\$ 1.089.000,00	29/12/2020
3	R\$ 1.991.000,00	30/06/2021
4	R\$ 2.519.000,00	23/11/2021
TOTAL	R\$ 6.699.000,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Processo nº: **105/2022**

Requerente: **Construtora Sudoeste LTDA.**

Licitação nº: **06/2019 – Concorrência, Contrato nº 57/2020**

Assunto: **Termo Aditivo - Reajuste inflacionário**

Primeiramente é oportuno esclarecer que trata-se de obra custeada com recursos federais, através do Contrato de Repasse nº 865478/2018/MS/CAIXA, no valor de R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo repasse no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e contrapartida de R\$ 2.288.088,95 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Até a presente data, o Município recebeu repasse no valor de R\$ 6.699.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais), que foram repassados a empresa contratada juntamente com a parcela da contrapartida, conforme os boletins de medições emitidos.

Considerando a execução e os pagamentos referente ao contrato nº 57/2020, realizados a até novembro de 2021, informamos que conforme Boletim de Medição nº 16, emitido em 08/11/2021:

Desconsiderando os termos aditivos:

Valor total medido é de R\$ 7.769.554,39 – Saldo contrato: R\$ 16.518.534,56

Valor total pago é de R\$ 7.430.940,32 – Saldo contrato: R\$ 16.857.148,63

Considerando termos aditivos:

Valor total medido/pago TA 02 – Reajuste é de R\$ 511.116,52 - Saldo Termo Aditivo 02 – Reajuste : R\$ 1.333.529,88

Segue em anexo o Boletim de Medição nº 16, a tabela demonstrando o histórico dos pagamentos realizados, conforme Autorizações de Saque emitidos pela Representação da Gerencia Executiva de Governo Cascavel – Caixa Economica Federal.

Estamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2022.

CHANA CRISTINA ZUCONELLI

Prestação de Contas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EC4-001F-FA0F-FB4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHANA CRISTINA ZUCONELLI (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/02/2022 09:42:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 14/02/2022 11:37:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4EC4-001F-FA0F-FB4D>

Protocolo 6- 105/2022**De:** Camila B. - SMA-PGM**Para:** SMVO-ET - Engenharia e Topografia - A/C Heloisa B.**Data:** 15/02/2022 às 15:31:13Prezados Heloisa Bortot - SMVO-ET e Varios Carlos Biehl - SMVO-ET:

Solicito o cumprimento da letra "b" do Despacho 3 acima.

Att

-

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Protocolo 7- 105/2022**De:** Heloísa B. - SMVO-ET**Para:** SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.**Data:** 16/02/2022 às 10:43:26

Prezada Camila,

Segue em anexo as informações solicitadas através da letra "b" do Despacho 3 acima.

-

Heloisa Bortot
Arquiteta Urbanista | Engenheira Civil**Anexos:**

BM_16_08_11_2021_HGI.pdf

MEMORIA_DE_CALCULO_REAJUSTE.pdf

NOTA_TECNICA_FISCALIZACAO.pdf


Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Heloísa Bortot	16/02/2022 10:44:51	1Doc	HELOÍSA BORTOT CPF 063.XXX.XXX-44
José Claudimar Borges	16/02/2022 10:48:12	1Doc	JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04
Vanios Carlos Biehl	16/02/2022 11:13:08	1Doc	VANIOS CARLOS BIEHL CPF 554.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **45CF-B380-5AEB-C974**

RESUMO MEDIÇÕES - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020				
03/12/2020	BM 05	R\$ 713.909,99	0,08276	R\$ 59.083,19
18/01/2021	BM 06	R\$ 765.618,25	0,08276	R\$ 63.362,57
24/02/2021	BM 07	R\$ 563.449,43	0,08276	R\$ 46.631,07
10/03/2021	BM 08	R\$ 954.960,63	0,08276	R\$ 79.032,54
12/04/2021	BM 09	R\$ 1.032.174,76	0,08276	R\$ 85.422,78
07/05/2021	BM 10	R\$ 358.540,69	0,08276	R\$ 29.672,83
10/06/2021	BM 11	R\$ 450.291,69	0,08276	R\$ 37.266,14
06/07/2021	BM 12	R\$ 446.609,44	0,08276	R\$ 36.961,40
03/08/2021	BM 13	R\$ 43.373,90	0,08276	R\$ 3.589,62
09/09/2021	BM 14	R\$ 473.356,48	0,08276	R\$ 39.174,98
13/10/2021	BM 15	R\$ 259.858,80	0,08276	R\$ 21.505,91
08/11/2021	BM 16	R\$ 113.744,41	0,08276	R\$ 9.413,49

Heloisabortot
HELOISA BORTOT
 Arquiteta Urbanista CAU A 66.955-5
 Engenheira Civil CREA-PR 190.277/D


Vanios Carlos Biehl
 Engº Civil
 CREA 26006 - D. PR.
 SMVO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº OPERAÇÃO 865478/2018	Nº SICONV 865478	VALORES CONTRATADOS (R\$):		RECURSO OGU
APeLIDO DO EMPREENDIMENTO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL	MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRÃO-PR		REPASSE 22.000.000,00	CONTRAPARTIDA 2.288.088,95	Nº RRE 16
				INVESTIMENTO 24.288.088,95	

Situação do TC/CR: Atrasada	Parcialmente previsto em: nov-21 100,00%
--------------------------------	---

Saida a Reprogramar	Repasses (R\$)	Contrapartida (R\$)
------------------------	----------------	---------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	EM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)			Execução Física Acum.		
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período			
1.	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INT	Licitado / Em Execução	12253,4	m²	865478/2018/MSCA	16	24.288.088,95	7.656.809,98	113.744,41	7.769.554,39	31,99%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	100,00%	(31,52%)	(31,52%)		
							Repasses	22.000.000,00	6.934.585,09	103.028,96	7.037.614,07	
							Contrapartida	2.288.088,95	721.227,86	10.715,43	731.940,37	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	24.288.088,95	7.656.809,98	113.744,41	7.769.554,39	31,99%

Observações: _____
 FRANCISCO BELTRÃO-PR
 Local

Data: segunda-feira, 8 de novembro de 2021

Helôisa Bortot
 Responsável Técnico pela Fiscalização
 Nome: HELOISA BORTOT
 Profissão: ARQUITETA URBANISTA
 CREA/CAU: CAU A66-955-5
 ART/RRT: RRT 9205100

Representante Tomador
 Nome: CLEBER FONTANA
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Helôisa Bortot
 Vários Carlos Biehl
 Engº Civil
 CREA 26006 - D PR
 SMV/O

Responsável Social
 Nome: _____
 Cargo: _____

Responsável Financeiro
 Nome: _____
 Cargo: _____





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº OPERAÇÃO 865478/2018	Nº SICONV 865478	VALORES CONTRATADOS (R\$):		RECURSO OGU
APeLIDO DO EMPREENDIMENTO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL	MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRÃO-PR	REPASSSE 22.000.000,00	CONTRAPARTIDA 2.288.088,95	INVESTIMENTO 24.288.088,95	Nº RRE 16

Situação do TC/CR: Atrasada	Parcela prevista em: nov-21	100,00%	Saldo a Reprogramar	Repassse (R\$)	Contrapartida (R\$)
--------------------------------	--------------------------------	---------	------------------------	----------------	---------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)			Execução Física Acum.		
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período			
1.	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INT	Licitado / Em Execução	12253,4	m²	865478/2018/MISCA	16	24.288.088,95	7.655.809,98	113.744,41	7.769.554,39	31,99%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(R\$)	(31,52%)	(0,27%)	(31,99%)		
Repassse							22.000.000,00	6.934.585,09	103.028,98	7.037.614,07		
Contrapartida							2.288.088,95	721.224,89	10.715,43	731.940,32		
Outros							-	-	-	-		
Investimento							24.288.088,95	7.655.809,98	113.744,41	7.769.554,39		
											Acumulado Anterior:	31,52%

Observações:

FRANCISCO BELTRÃO-PR
Local

segunda-feira, 8 de novembro de 2021
Data

Representante Tomador
Nome: GLEBER FONTANA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Heloisa Bortot
 Responsável Técnico pela Fiscalização
 Nome: HELOISA BORTOT
 Profissão: ARQUITETA URBANISTA
 CREA/CAU: CAU A66.955-5
 ART/RRT: RRT 9205100

Yanios Carlos Biehi
 Yanios Carlos Biehi
 Engº Civil
 CREA 26006 - D PR
 SMO

Responsável Social
Nome:
Cargo:

Responsável Financeiro
Nome:
Cargo:

PMV3-0.4

1/1

1Doc:

18

95920



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS

Orau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO: 865478/2018 Nº SICOMV: 865478

PROPORIENTE TOMADOR: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

APELIDO EMPREENDIMENTO: HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

Nº CTEF: 478/2018/MS

Medição: 18 Período: 14/10/2021 a 08/11/2021 % Realizado Período: 0,47% % Realizado Acum.: 31,95%

Table with columns for Item, Description, and various measurement columns (1-14). Includes a detailed list of construction items like 'SERVIÇOS PRELIMINARES', 'MOVIMENTAÇÃO DE TERRA', 'INFRAESTRUTURA', etc.

CAIXA

PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
REPÚBLICO

Nº OPERAÇÃO
866478/2018

Nº SICOMV
8292478

PROPORIENTE TOMADOR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

APELIDO EMPREENDIMENTO
HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

Nº CTEF
4782018/MS

Medição: 16 Período: 14/10/2021 a 08/11/2021

% Realizado Período: 0,47%

% Realizado Acum.: 31,99%

Nº It.	Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
54	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANCADAS IN																									
55	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - LAVATÓRIOS																									
56	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - TORNEIRAS																									
57	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ACESSÓRIOS																									
58	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - CHUVEIROS																									
59	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANHEIRAS																									
60	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - CUBAS INOX																									
61	GASES MEDICINAIS - TUBULAÇÃO																									
62	GASES MEDICINAIS - CENTRAL																									
63	GASES MEDICINAIS - ACESSÓRIOS																									
64	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - TUBULI																									
65	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - EQUIP.																									
66	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - SINALI																									
67	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CENTR																									
68	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ELETRODUTOS																									
69	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ELETROCALHA																									
70	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - CABOS																									
71	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LUMINÁRIOS																									
72	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LUMINÁRIOS EX																									
73	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ENTRADA DE EI																									
74	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - FOCO CIRÚRGIC																									
75	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LÓGICA																									
76	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - SPDA																									
77	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - SPDA																									
78	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - EQUIPAR																									
79	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - EQUIPAR																									
80	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - REDE RE																									
81	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - GRELHA																									
82	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - MATERIA																									
83	COMUNICAÇÃO VISUAL																									
84	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA																									
85	Fechamento externo																									
86	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES																									
87	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES																									

Informe abaixo o número da medição em que os eventos foram executados

Medição	Período	% Realizado Período	% Realizado Acum.
16	14/10/2021 a 08/11/2021	0,47%	31,99%

Medição	Período	% Realizado Período	% Realizado Acum.
16	14/10/2021 a 08/11/2021	0,47%	31,99%

Medição	Período	% Realizado Período	% Realizado Acum.
16	14/10/2021 a 08/11/2021	0,47%	31,99%

FRANCISCO BELTRÃO-PR
Local
sempre a partir de 8 de novembro de 2021
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: HELOISA BORTOT
Profissão: ARQUITETA URBANISTA
CRENCAU: CAU 466 965-5
ART/RRT: RRT 9235100

Heloise Bortot
Vários Carlos Biehl
Eng.º Civil
CREA 26006 - D PR
SMAV



Assinado por 3 pessoas: HELOISA BORTOT, JOSÉ CLAUDIMAR BORGES e VANIOS CARLOS BIEHL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.idoc.com.br/verificacao/45CF-B380-5AEB-C974> e informe o código 45CF-B380-5AEB-C974



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO
8654720210

Nº SICONV
866478

PROPOSTANTE TOMADOR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

APELIDO EMPREENDIMENTO
HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

Nº CTEF
47020180MS

Medição: 16

Período: 14/10/2021 a 08/11/2021

% Realizado Período: 0,47%

% Realizado Acum.: 31,99%

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA	FRONTEIRA

1 - Administração local esta proporcional à execução dos bens e/ou serviços, independentemente de fontes de obra

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
7	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
8	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
9	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
11	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
12	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
13	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
14	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
15	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
16	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
17	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
18	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
19	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
21	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
22	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
23	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
24	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
25	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
26	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
27	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
28	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
29	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
30	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
31	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
32	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
33	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
34	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
35	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
36	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
37	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
38	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
39	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
40	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
41	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
42	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
43	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
44	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
45	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
46	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
47	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
48	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
49	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
50	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
51	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
52	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
53	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO: 8954782018 Nº SICONV: 895478

PROPOSTANTE TOMADOR: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

APELIDO EMPREENDIMENTO: HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

Nº CTEF: 4782018/MS

Medição: 16 Período: 14/10/2021 a 08/11/2021 % Realizado Período: 0,47% % Realizado Acum.: 31,98%

Nº do Evento	Título dos Eventos
54	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANHEIROS
55	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - LAVATÓRIOS
56	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - TORNEIRAS
57	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ACESSÓRIOS
58	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - CHUVEIROS
59	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANHEIRAS
60	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - CUBAS INOX
61	GASES MEDICINAIS - TUBULAÇÃO
62	GASES MEDICINAIS - CENTRAL
63	GASES MEDICINAIS - ACESSÓRIOS
64	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - TUBUL.
65	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - EQUIP.
66	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - SINAL
67	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CENITE
68	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ELETRODUTOS
69	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ELETROCALHAS
70	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - CABOS
71	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LUMINÁRIAS EX
72	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ENTRADA DE EI
73	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - FOCO CIRÚRGIC
74	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LÓGICA
75	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - SPDA
76	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - EQUIPAM
77	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - EQUIPAM
78	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - REDE RE
79	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - GRELHA
80	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - MATERIA
81	COMUNICAÇÃO VISUAL
82	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA
83	FECHAMENTO EXTERNO
84	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES
85	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES
86	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES
87	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES

Medição	Período	14/10/2021 a 08/11/2021	% Realizado Período	% Realizado Acum.
1	FRONTE			
2	FRONTE			
3	FRONTE			
4	FRONTE			
5	FRONTE			
6	FRONTE			
7	FRONTE			
8	FRONTE			
9	FRONTE			
10	FRONTE			
11	FRONTE			
12	FRONTE			
13	FRONTE			
14	FRONTE			
15	FRONTE			
16	FRONTE			
17	FRONTE			
18	FRONTE			
19	FRONTE			
20	FRONTE			
21	FRONTE			
22	FRONTE			
23	FRONTE			
24	FRONTE			
25	FRONTE			

Medição	Período	14/10/2021 a 08/11/2021	% Realizado Período	% Realizado Acum.
1	FRONTE			
2	FRONTE			
3	FRONTE			
4	FRONTE			
5	FRONTE			
6	FRONTE			
7	FRONTE			
8	FRONTE			
9	FRONTE			
10	FRONTE			
11	FRONTE			
12	FRONTE			
13	FRONTE			
14	FRONTE			
15	FRONTE			
16	FRONTE			
17	FRONTE			
18	FRONTE			
19	FRONTE			
20	FRONTE			
21	FRONTE			
22	FRONTE			
23	FRONTE			
24	FRONTE			
25	FRONTE			

FRANCISCO BELTRÃO, PR
Local

segunda-feira, 8 de novembro de 2021
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Name: HELOISA BORTOT
Profissão: ARQUITETA URBANISTA
CREACAU: CAU 468.995-5
ARTURRI: RRT 5205100

Helois Bortot
Vanios Carlos Biehl
Eng. Civil
CREA 26006 - D PR
SMVU



Grau de Sigilo
PÚBLICO

Ofício nº: BM 16

FRANCISCO BELTRÃO-PR, 08 de novembro de 2021

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV

Assunto: 16ª Solicitação de Desbloqueio de Recursos.
REF: Contrato de Repasse - Operação nº 865478/2018 - SICONV nº 865478

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Proponente / Tomador: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Senhor Gerente

1. Vimos pelo presente, solicitar à Caixa Econômica Federal autorização para desbloqueio da parcela de recursos relativa ao Contrato de Repasse em referência, conforme valores abaixo discriminados e, para tanto, anexamos a documentação necessária ao pleito.

	Valores Vigentes do TC/CR	Evolução da 16ª Medição	Valores Medidos Acumulados
Repasse:	R\$ 22.000.000,00	R\$ 103.028,98	R\$ 7.037.614,07
Contrapartida Financeira:	R\$ 2.288.088,95	R\$ 10.715,43	R\$ 731.940,32
Outros:	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimento:	R\$ 24.288.088,95	R\$ 113.744,41	R\$ 7.769.554,39
Execução Física:	-	0,47%	31,99%

2. Encaminhamos ainda a documentação relativa à prestação de contas da etapa físico-financeira anterior.
3. Na oportunidade, informamos que a execução financeira da parcela anterior está devidamente comprovada no SICONV.
4. Informamos também a manutenção da Placa de Obra em local visível e de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, constante do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obra.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





Grau de Sigilo # PÚBLICO

Ofício nº: BM 16

FRANCISCO BELTRÃO-PR, 08 de novembro de 2021

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV

Assunto: 16ª Solicitação de Desbloqueio de Recursos.
REF: Contrato de Repasse - Operação nº 865478/2018 - SICONV nº 865478

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Proponente / Tomador: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Senhor Gerente

1. Vimos pelo presente, solicitar à Caixa Econômica Federal autorização para desbloqueio da parcela de recursos relativa ao Contrato de Repasse em referência, conforme valores abaixo discriminados e, para tanto, anexamos a documentação necessária ao pleito.

	Valores Vigentes do TC/CR	Evolução da 16ª Medição	Valores Medidos Acumulados
Repasse:	R\$ 22.000.000,00	R\$ 103.028,98	R\$ 7.037.614,07
Contrapartida Financeira:	R\$ 2.288.088,95	R\$ 10.715,43	R\$ 731.940,32
Outros:	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimento:	R\$ 24.288.088,95	R\$ 113.744,41	R\$ 7.769.554,39
Execução Física:	-	0,47%	31,99%

2. Encaminhamos ainda a documentação relativa à prestação de contas da etapa físico-financeira anterior.
3. Na oportunidade, informamos que a execução financeira da parcela anterior está devidamente comprovada no SICONV.
4. Informamos também a manutenção da Placa de Obra em local visível e de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, constante do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obra.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SMVO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 57/2020 DE 28/01/2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Convenções:

I12= índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0= índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S= saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR= saldo reajustado

R= valor do reajuste

nov/21	959,001
nov/20	839,382
	16.857.148,63

$$SR = S \left(\frac{I12}{I0} \right)$$

SR= R\$ 19.259.434,19

$$R = SR - S$$

R= R\$ 2.402.285,56

Reajuste em (%)= 14,25%

Processo: nº 105/2022
Rqte.: Construtora Sudoeste Ltda
Obra: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde
Local: Rodovia Vitório Traiano - Bairro Água Branca - Francisco Beltrão - PR

VALOR DO REAJUSTE ==> **R\$ 2.402.285,56**

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022.

Vanios C. Biehl

Engº Civil-CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011

Heloisa Bortot

Engº Civil-CREA/PR 190.277-D

Arq.e Urb.-CAU66.955-5



Licitação: **Concorrência N° 006/2019**

Empresa Contratada: **Construtora Sudoeste LTDA.**

Objeto do Contrato: **Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.**

Assunto: **Termo aditivo – Reajuste Inflacionário**

Em atendimento ao Despacho n° 013/2022 da Procuradoria Geral do Município referente à solicitação de reajuste de preço encaminhada pela empresa Construtora Sudoeste Ltda, a fiscalização informa que a obra se encontrava com 31,99% dos serviços concluídos na data de 08 de novembro de 2021 conforme atestado através do Boletim de Medição 16 apresentado em anexo.

O cronograma de obras encontra-se em atraso, uma vez que pelo cronograma repactuado através do convênio com a Caixa Econômica Federal em janeiro de 2021 a obra deveria apresentar uma evolução de 50,51% para o Boletim de Medição 16.

No entanto o andamento da obra em desacordo com o cronograma de obra previsto, se dá por razões alheias a vontade da contratada estando, portanto, a mesma apta a receber o reajuste de preço previsto em contrato.

A solicitação de reajuste de preço deverá atender ao previsto nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Empreitada 57/2020 devendo ser objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago na data de 25 de novembro de 2021, que de acordo com o Boletim Informativo emitido pelo Departamento de Prestação de Contas corresponde a **R\$ 16.857.148,63** (dezesesseis milhões oitocentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).



Dessa forma conforme a Memória de Cálculo em anexo o valor final do reajuste será de **R\$ 2.402.285,56** (dois milhões quatrocentos e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

A porcentagem de reajuste a ser aplicada a cada boletim de medição a partir da data de 25 de novembro de 2021 será de **14,25%**.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66955-5
Engenheira Civil CREA/PR 190.277-D
Secretaria de Viação e Obras

Vanios Carlos Biehl

Engenheiro Civil CREA/PR 26.006-D
Secretaria de Viação e Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45CF-B380-5AEB-C974

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOÍSA BORTOT (CPF 063.XXX.XXX-44) em 16/02/2022 10:44:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 16/02/2022 10:48:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANIOS CARLOS BIEHL (CPF 554.XXX.XXX-87) em 16/02/2022 11:13:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/45CF-B380-5AEB-C974>

Protocolo 8- 105/2022**De:** Camila B. - SMA-PGM**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos**Data:** 16/02/2022 às 14:57:27

—
Camila Stongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Protocolo 9- 105/2022**De:** construtora sudoeste LTDA**Para:** -**Data:** 24/02/2022 às 17:01:09

Boa tarde, analisando as informações apresentadas surgiram algumas dúvidas. Em anexo ofício da empresa.

Anexos:

requerimento_contasassinado.pdf



GABRIELA KUERTEN

Advocacia e Assessoria Jurídica

Francisco Beltrão – PR, 24 de fevereiro de 2022.

Exma. Senhora

CHANA CRISTINA ZUCONELLI

Servidora Pública Municipal – Prestação de Contas

Processo n. 105/2022

Licitação n. 06/2019

Contrato n. 57/2020

Assunto – Requerimento de Informações

A CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede em Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.299.139/0001-02, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 399, Centro - CEP: 85601-000, Francisco Beltrão – PR, através de sua advogada que abaixo assina, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, considerando a informação exarada por esse Setor de Prestação de Contas (anexo), no Processo n. 105/2022, com relação ao Assunto Termo Aditivo – Reajuste inflacionário, SOLICITAR que seja informado qual era o saldo devedor da Prefeitura de Francisco Beltrão com a ora Requerente, em relação ao Contrato n. 57/2020, até a data de 25/11/2021.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

GABRIELA KUERTEN

OAB/PR 74.032

**GABRIELA
KUERTEN**

Assinado de forma digital por
GABRIELA KUERTEN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autenticado por AR CERTISIGN
OAB, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=GABRIELA
KUERTEN
Dados: 2022.02.24 14:59:57 -03'00'

☎ 46.3055-5402

☎ Rua Sergipe, 805, sala 02, b. Alvorada

CEP: 85601-040

Francisco Beltrão - PR

Protocolo 10- 105/2022**De:** Chana Z. - SMF-CONT-CONV**Para:** Representante: construtora sudoeste LTDA**Data:** 04/03/2022 às 16:54:18

Boa tarde,

Em anexo resposta ao Despacho 9.

Att.

-

Chana Cristina Zuconelli*Diretora de Gestão do PREVBEL***Anexos:**

Historico_pagamentos_C_06_2019_ate_25_11_21.pdf

informacao_Hospital_04_03_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Chana Cristina Zuconelli	04/03/2022 16:57:43	1Doc	CHANA CRISTINA ZUCONELLI CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DCE1-12CA-8C23-F106**

DEMONSTRATIVO DE OBRA
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL 12.253,40 M² - ÁGUA BRANCA
 LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 06/2019 - CONTRATO: 57/2020
 FORNECEDOR: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
 RECURSO: Recursos do Convênio 865478/2018/MS operação 105222-91 - F. 390

Ofício Caixa	Nº Empenho	Nº BM	F. 390	F.000	Data BM	% Acumulado	Data Empenho	Data Pagamento
1431/20	11365 e 13055/20	BM 01	R\$ 348.484,10	R\$ 36.241,11	24/06/2020	1,58%	28/05/2020	03/07/2020
1662/20	11365 e 16275/20	BM 02	R\$ 319.242,62	R\$ 33.200,10	20/07/2020	3,04%	23/07/2020	11/08/2020
2205/20	11365 e 19561/20	BM 03	R\$ 273.363,62	R\$ 28.428,85	08/09/2020	5,34%	24/09/2020	14/10/2020
2328/20	11365 e 21107/20	BM 04 parcial	R\$ 158.909,76	R\$ 90.434,15	05/10/2020	8,23%	13/10/2020	27/12/2020
2655/20	25769/20	BM 05 parcial	R\$ -	R\$ 17.820,26	03/12/2020	9,95%	10/12/2020	22/12/2020
001/2021	26869 e 11365/20	BM 4 e 5 complet	R\$ 882.033,43	R\$ 0,00	03/12/2020		30/12/2020	14/01/2021
0156/2021	2422 e 2429/21	BM 06 parcial	R\$ 206.966,57	R\$ 85.615,41	18/07/2021	12,80%	04/02/2021	17/02/2021
0400/2021	5104/2021	BM 07 parcial	R\$ -	R\$ 53.099,69	08/02/2021	15,07%	08/03/2021	13/04/2021
0448/2021	6323/2021	BM 08 parcial	R\$ -	R\$ 89.363,23	10/09/2021	19,00%	25/03/2021	13/04/2021
796/2021	11216/2021	BM 09 e 10 parcial	R\$ -	R\$ 129.025,97	13/04/2021	24,73%	26/05/2021	11/06/2021
		BM 06 Complet.	R\$ 616.286,46	R\$ 0,00			30/06/2021	
1020/2021	14549/2021	BM 07 - Complet.	R\$ 510.349,74	R\$ 0,00			30/06/2021	06/07/2021
0874/2021	14542/2021	BM 08 - Parcial	R\$ 864.363,80	R\$ 0,00			30/06/2021	
1095/2021	15819/2021	BM 11 - parcial	R\$ -	R\$ 42.163,20	11/06/2021	26,48%	30/06/2021	06/07/2021
		BM 12 - parcial	R\$ 0,00	R\$ 42.073,39	05/07/2021	28,32%	16/07/2021	30/07/2021
1466/2021	20945/2021	BM 13 parcial	R\$ 0,00	R\$ 4.086,09	03/09/2021	28,50%		
		BM 14 parcial	R\$ 0,00	R\$ 44.593,12	09/09/2021	30,45%	15/09/2021	06/10/2021
1645/2021	24191/2021	BM 15 - parcial	R\$ 0,00	R\$ 24.480,32	13/10/2021	31,52%	21/10/2021	11/11/2021
1818/2021		BM 16 parcial	R\$ 0,00		08/11/2021	31,99%	23/11/2021	07/12/2021
		BM 8 complet						
		BM 9e10 complet						
		BM 11 complet						
		BM 12 complet						
		BM 13 complet						
		BM 14 comp.parc						
Total empenhado por fonte			R\$ 4.180.000,00	R\$ 721.224,89	Total Acumulado BM 16	R\$	R\$	7.789.554,39
TOTAL EMPENHADO			R\$ 4.180.000,00	R\$ 4.901.224,89	Diferença entre pago e BM	R\$	R\$	2.868.329,50
SALDO CONTRATO - considerando valor pago (desconsiderando aditivos)			R\$ 10.366.364,06	R\$ 16.518.334,56				
SALDO CONTRATO - considerando valor medido BM 16 (desconsiderando aditivo)			R\$ 16.518.334,56					

ADITIVOS								
Nº Empenho	Nº BM	F. 390	F.000	Data BM	% Acumulado	Data Empenho	Data Pagamento	
3131	01 - TA 01	R\$ 0,00	R\$ 725.642,43	15/02/2021	100%	15/02/2021	03/03/2021	
10712/21	BM 01 Realjste 02	0	R\$ 363.204,98	06/05/2021		20/05/2021	04/06/2021	
17088/2021	BM 02 Realjste 02	0	R\$ 74.227,54	28/07/2021	23,71%	28/07/2021	06/08/2021	
17719/2021	BM 03 Realjste 02	0	R\$ 3.569,62	03/08/2021	19,88%	05/08/2021	22/09/2021	
20669/2021	BM 04 Realjste 02	0	R\$ 39.174,98	09/09/2021	26,03%	09/09/2021	22/09/2021	
24324/2021	BM 05 Realjste 02	0	R\$ 21.505,91			22/10/2021	11/11/2021	
27185/2021	BM 06 Realjste 02	R\$ -	R\$ 9.413,49			23/11/2021		
28660/2021	BM 07 Realjste 2-BM17	R\$ -				02/12/2021		
2397/2022	BM 08 Realjste 2-BM18					03/02/2021		
TOTAL EMPENHADO			R\$ 1.236.766,95					
TOTAL EMPENHADO TA 2 - Realjste			R\$ 511.116,52	SALDO TA 2	R\$ 1.333.529,88			
SALDO CONTRATO - considerando valor pago (considerando aditivos)			R\$ 21.446.036,37					
SALDO CONTRATO - considerando valor medido BM 16 (considerando aditivos)			R\$ 18.577.706,87					

Ordem Execução Serviço	27/05/2020
Prazo Execução	16/01/2022
Prazo Vigência	06/01/2024

DADOS CONTRATO E ADITIVOS DE VALOR	
CONTRATO	R\$ 24.288.088,95
TA 01	R\$ 725.642,43
TA 02 - REALJSTE CONTRATUAL	R\$ 1.844.646,40
TOTAL	R\$ 26.858.377,78

Repasses Valor	Data
1 R\$ 1.100.000,00	20/02/2020
2 R\$ 1.089.000,00	29/12/2020
3 R\$ 1.991.000,00	30/06/2021
4 R\$ 2.519.000,00	23/11/2021
TOTAL	R\$ 6.699.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Processo nº: **105/2022**

Requerente: **Construtora Sudoeste LTDA.**

Licitação nº: **06/2019 – Concorrência, Contrato nº 57/2020**

Assunto: **Termo Aditivo - Reajuste inflacionário**

Em atenção ao Despacho 9 do processo 105/2022, quanto a execução financeira até a data de 25/11/2021 informamos:

Contrato original - Desconsiderando os termos aditivos:

Valor total medido é de R\$ 7.769.554,39_ Saldo contrato: R\$ 16.518.534,56

Valor total PAGO até 25/11/2021: R\$ 4.901.224,89 – Saldo contrato: R\$ 19.386.864,06.

Considerando termos aditivos:

Valor total medido/pago TA 02 – Reajuste é de R\$ 511.116,52 - Saldo Termo Aditivo 02 – Reajuste : R\$ 1.333.529,88

Segue em anexo a tabela demonstrando o histórico dos pagamentos realizados, conforme Autorizações de Saque emitidos pela Representação da Gerencia Executiva de Governo Cascavel – Caixa Economica Federal.

Estamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 04 de março de 2022.

CHANA CRISTINA ZUCONELLI

Prestação de Contas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCE1-12CA-8C23-F106

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHANA CRISTINA ZUCONELLI (CPF 047.XXX.XXX-99) em 04/03/2022 16:57:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DCE1-12CA-8C23-F106>

Protocolo 11- 105/2022**De:** construtora sudoeste LTDA**Para:** -**Data:** 17/03/2022 às 07:55:59

Bom dia,

Após o apresentado no Despacho 10, apresentamos requerimento em anexo para correção do valor do reajuste do contrato.

Anexos:

requerimento_reajuste_construtora_hospital_assinado.pdf



GABRIELA KUERTEN

Advocacia e Assessoria Jurídica

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BELTRÃO - PR

Protocolo n. 105/2022
Contrato de Empreitada n. 057/2020
Concorrência n. 06/2019

CONSTRUTORA SUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 77.299.139/0001-02, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, n. 399, Sala 01, Centro de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-000, vem, através de sua advogada que abaixo, expor e requerer o que segue:

Da análise do presente protocolo, denotou-se que houve requerimento pela ora Requerente do reajuste de preços decorrentes do Contrato de Empreitada n. 057/2020, referente a construção do Hospital Geral Intermunicipal – Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Daí que através do Despacho n. 013/2022 exarado por esse r. Departamento, foi solicitado que a Secretaria de Finanças informasse o histórico total dos pagamentos da contratação, e o saldo, do valor contratual para reajuste. Posteriormente, foi requerido que os fiscais de execução da obra elaboração a memória de cálculo do reajuste contratual, conforme determinado em Contrato

Pois bem, e assim foram realizadas as solicitações.

No entanto, observou-se que quando do repasse de informação da Secretaria de Finanças aos fiscais de execução, não foi observado a data de 25/11/2021, quando decorrido os 12 meses da apresentação da proposta (25/11/2020) e que ensejaria o direito ao reajuste da Requerente, e foi informado o saldo devedor do contrato como sendo R\$ 16.857.148,63 **baseado na Medição do dia 08/11/2021.**

Em razão disso, foi realizado memória de cálculo sobre esse saldo devedor.

Estranhando os valores elaborados, foi requerido informação ao Departamento de Prestação de contas, a fim de que informassem qual o saldo devedor na data de 25/11/2021, momento em que foi informado, daí o valor correto, de **R\$ 19.386.864,06**, conforme constou no documento datado de 04/03/2022.

☎ 46.3055-5402

☉ Rua Sérgio, 805, sala 02, b. Alvorada

CEP: 85001-040

Francisco Beltrão - PR



GABRIELA KUERTEN

Advocacia e Assessoria Jurídica

Em razão disso, a Requerente vem solicitar para que seja encaminhado a informação do saldo devedor em 25/11/2021 aos fiscais de execução para retificação da memória de cálculo, conquanto o reajuste, conforme previsto em Cláusula Oitava do Contrato, deverá ser concedido quando transcorrido os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, e que se deu nessa data de 25/11/2021.

Posteriormente, requer seja concedido o pedido de Termo Aditivo de Reajuste inflacionário.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Francisco Beltrão – PR, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA KUERTEN
OAB/PR 74032

GABRIELA
KUERTEN

Assinado de forma digital por GABRIELA
KUERTEN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado
por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GABRIELA
KUERTEN
Dados: 2022.03.16 16:35:26 -03'00'

☎ 46.3055-5402

☉ Rua Sergipe, 805, sala 02, b. Alvorada

CEP: 85801-040

Francisco Beltrão - PR

Protocolo 12- 105/2022**De:** Heloísa B. - SMVO-ET**Para:** Representante: construtora sudoeste LTDA**Data:** 12/04/2022 às 15:25:54

Em resposta ao Despacho 11 segue memória de cálculo revisada de acordo com os valores informados pelo Departamento de Prestação de Contas através do Despacho 10.

Heloisa Bortot
Arquiteta Urbanista | Engenheira Civil

Anexos:

MEMORIA_DE_CALCULO_REAJUSTE_REVISADA_12_04_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Heloísa Bortot	12/04/2022 15:26:05	1Doc	HELOÍSA BORTOT CPF 063.XXX.XXX-44
Vanios Carlos Biehl	12/04/2022 15:32:47	1Doc	VANIOS CARLOS BIEHL CPF 554.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8EA8-69EF-AC6C-5C54**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SMVO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 57/2020 DE 28/01/2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Convenções:

I12= índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0= índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S= saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR= saldo reajustado

R= valor do reajuste

nov/21	959,001
nov/20	839,382
	19.386.864,06

$$SR = S \left(\frac{I12}{I0} \right)$$

SR= R\$ 22.149.655,37

$$R = SR - S$$

R= R\$ 2.762.791,31

Reajuste em (%)= 14,25%

Processo: nº 105/2022
Rqte.: Construtora Sudoeste Ltda
Obra: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde
Local: Rodovia Vitório Traiano - Bairro Água Branca - Francisco Beltrão - PR

VALOR DO REAJUSTE ==> **R\$ 2.762.791,31**

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022.

Vanios C. Biehl

Engº Civil-CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011

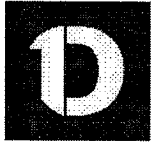
Heloisa Bortot

Engª Civil-CREA/PR 190.277-D

Arq.e Urb.-CAU66.955-5

Assinado por 2 pessoas: HELOISA BORTOT e VANIOS CARLOS BIEHL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8EA8-69EF-AC6C-5C54> e informe o código 8EA8-69EF-AC6C-5C54





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EA8-69EF-AC6C-5C54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOÍSA BORTOT (CPF 063.XXX.XXX-44) em 12/04/2022 15:26:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANIOS CARLOS BIEHL (CPF 554.XXX.XXX-87) em 12/04/2022 15:32:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8EA8-69EF-AC6C-5C54>

Protocolo 13- 105/2022**De:** Heloisa B. - SMVO-ET**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.**Data:** 12/04/2022 às 15:29:14

Encaminha-se para Procuradoria Geral do Município.

—
Heloisa Bortot
Arquiteta Urbanista | Engenheira Civil

Protocolo 14- 105/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/05/2022 às 12:03:02

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-PGM, SMA-RH, SMF, SMF-CONT-CONV, SMVO-ET, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

Administração - Acesso a Informações

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0719_2022_Prot_105_Reajuste_INCC_Hospital_Construtora_Sudoeste_Deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F799-606B-438A-DA8A> e informe o código F799-606B-438A-DA8A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0719/2022

PROCOLO N.º : 105/2022
 REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
 INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
 ASSUNTO : REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário do saldo remanescente ao Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), que tem por objeto a construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor total originalmente contratado de R\$ 24.288.088,95.

Suscita a aplicação da Cláusula Oitava do contrato com a incidência do índice INCC DI/FGV relativo ao período de novembro de 2020 a novembro de 2021, a ser aplicado sobre o saldo remanescente do contrato.

Através do Despacho n.º. 013/2021, esta Procuradoria solicitou parecer contábil da Secretaria Municipal de Finanças, assim como solicitou aos fiscais de execução da obra, Sra. Heloísa Bortot e Sr. Vanios Carlos Biehl, a elaboração de parecer técnico apontando a evolução de 31,99% de execução da obra em 25/11/2021 e o seu cronograma no período de novembro de 2020 a novembro de 2021.

Em atendimento, foram anexadas informações financeiras da contratação (vide anexos do Despacho 5), parecer técnico da obra, memorial de cálculo do reajuste, cronograma físico-financeiro da obra e índices INCC (vide anexos do Despacho 7).

No Despacho 9 dos autos, a empresa solicitou complementação das informações financeiras da contratação, especificamente para ser informado o saldo devedor até a data de 25/11/2021, o que foi atendido via Despacho 10, no qual foi apontado o valor total remanescente de R\$ 19.386.864,06.

Com isso, a empresa manifestou-se (vide Despacho 11) solicitando a alteração da memória de cálculo do reajuste pelos fiscais da obra para considerar o valor retro mencionado, o que foi cumprido através do Despacho 12, sobrevindo os autos para análise jurídica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Requerente pleiteia a recomposição de preços ao Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), com a incidência do índice INCC-DI (FGV) relativo ao

Página 1 de 10





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

período de 25/11/2020 a 25/11/2021, sob o argumento de que há previsão contratual (Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro), sustentando que o referido percentual deve incidir sobre o valor do saldo remanescente do contrato, ou seja, após decorridos 12 meses da data da proposta, tratando-se do segundo reajuste no presente caso.

Os memoriais de cálculo atestam o percentual de 14,25% que deve incidir sobre o valor do saldo remanescente do contrato em 25/11/2021, ou seja, após decorridos 24 meses da apresentação da proposta, resultando no saldo no valor de R\$ 19.386.864,06 a ser reajustado e no valor de R\$ 2.762.791,31 a ser acrescido ao contrato.

Inicialmente, com base nas informações técnicas e demais documentos constantes dos autos, cumpre retomar um breve relato sobre a obra:

- As propostas das licitantes foram recebidas no dia 25/11/2019, conforme se depreende da Ata da sessão de recebimento dos envelopes;

- O Contrato de Empreitada nº. 57/2020, com duração de execução de 720 dias (cláusula quarta) e vigência de 1.440 dias (cláusula quinta); foi assinado em 28/01/2020;

- A obra apresenta evolução de 31,99% até 25/11/2021, constatando a área técnica que há atraso no cronograma de execução, mas que não se verifica culpa da contratada;

- O contrato prevê reajuste inflacionário dos valores contratados mediante solicitação da contratada, conforme Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro;

- O protocolo da contratada pleiteando o segundo reajuste é datado de 07/01/2022;

- O primeiro reajuste inflacionário foi efetuado através do 2º Termo Aditivo estabelecendo o percentual de 1,08276% a ser aplicado sobre as medições de serviços realizadas após 25/11/2020;

- O segundo reajuste inflacionário do valor contratado tem sua data base subsequente ao aniversário do primeiro reajuste, ou seja, em 25/11/2020 e data final em 25/11/2021, cujo percentual apurado deve incidir sobre os serviços realizados após de 25/11/2021.

- Os serviços executados após 24 meses da apresentação da proposta totalizam o valor de R\$ 7.769.554,39, referentes ao Boletim de Medição nº. 16, resultando no saldo remanescente de R\$ 16.518.534,56 de serviços não executados até 25/11/2021, ao qual devem ser acrescidos os valores remanescentes dos Termos Aditivos até 25/11/2021 que importam em R\$ 1.333.529,88, resultando no valor total remanescente de R\$ 18.577.706,87 não realizados/executados até 25/11/2021;

Diante desses dados, cumpre expor a fundamentação a seguir.

2.1 REAJUSTE INFLACIONÁRIO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação".¹ (Grifei)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifei)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Há que se observar que, por força do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano. Neste sentido, transcreve-se a letra da lei citada:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano".

Corroborando o entendimento esposado acima é oportuno citar o seguinte prejudgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

¹ FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de licitações e contratos administrativos*. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.

2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:

2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou

2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.

3. O reajuste vigorará:

3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;

3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;

3.3. Os reajustes subsequentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior". (Grifei).

Da leitura dos normativos acima colacionados, verifica-se que os reajustes somente podem ser previstos em contratos de duração igual ou superior a um ano, sendo nula qualquer estipulação de reajuste em prazo inferior ou quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, acarretem efeitos financeiros equivalentes aos de reajustes com periodicidade inferior a de um ano.

Nesse sentido, nota-se que, em princípio, somente são passíveis de reajustamento as parcelas do contrato que, segundo previsão do cronograma físico-financeiro, tem prazo de execução superior a um ano.

Ocorre que podem haver antecipações e/ou atrasos no cumprimento do estabelecido no cronograma. No caso das antecipações, como já houve execução e pagamento, não existe razão para se falar em reajuste para compensar os efeitos da variação dos custos de produção.

Nas situações de atraso, no entanto, antes de aplicar o reajuste nas parcelas remanescentes do contrato, necessário se faz avaliar as razões da mora. Para esse caso, importa definir se o atraso ocorreu por culpa da contratada, da Administração ou por motivos alheios às duas partes.

Isso porque, se a mora decorreu somente da incapacidade da empresa de executar o ajustado no prazo estipulado no cronograma não cabe reajuste das parcelas em atraso, visto que o ônus pela mora deve recair em quem lhe deu causa, no caso, a contratada. Afinal, se o





02986

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

prazo fosse cumprido conforme estabelecido, as parcelas em atraso não teriam sofrido qualquer reajuste.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica das manifestações abaixo transcritas, com os pertinentes destaques:

Voto do Ministro-Relator no Acórdão nº 3.443/2012 – Plenário

7. *Sobre o pagamento irregular decorrente de sucessivas dilatações de prazo para a construção, o assunto merece ponderações. A questão é recorrente nos contratos para execução de obras públicas.*

8. *Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração.*

9. *No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilatação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilatação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.*

10. *Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilatação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (Grifei)*

Dessa forma, conclui-se que o reajuste somente deve incidir sobre o valor do contrato que ainda remanescer após decorrido o período de um ano, a partir da apresentação da proposta (art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01²), e desde que previsto em contrato, e assim sucessivamente após a ocorrência dos próximos aniversários da contratação e persistindo os motivos para a autorização do reajuste.

Por fim, os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula de reajuste, portanto, não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato desde a origem. É justamente essa a razão pela qual os novos valores contratuais não precisarão ser registrados no processo administrativo por meio de termo aditivo. Se não há alteração contratual, não há que se aditar nada por termo, bastando realizar apostilamento dos novos valores (art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93).

² Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Vê-se que essa formalização está plenamente amparada pelo art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo.

Conseqüentemente, se o reajuste é realizado por apostila, a análise do ato não enseja manifestação obrigatória da Procuradoria, vez que, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, somente as minutas de licitações, contratos e ajustes deverão ser aprovadas. Por outras palavras, somente documentos com *status* de contrato ou aditivos em geral, com respectivas alterações, devem se submeter à aprovação do Procurador Jurídico.

Por outro lado, nada impede que Administração Pública remeta à Procuradoria questionamento estritamente jurídico sobre o reajuste ser realizado por apostilamento.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

No caso em tela, verifica-se a efetiva existência de cláusula de reajuste no instrumento contratual com base em indexador inflacionário, sendo dever da Administração conferir ao contratado a benesse da atualização do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo por se tratar de cláusula automática, ou seja, que independe de solicitação pela contratada.

O impacto econômico-financeiro provocado pelo decurso de tempo e pela demora na execução do cronograma, sem culpa da contratada, mantida a mesma quantidade de material e serviços, influencia diretamente o coeficiente de produtividade de mão-de-obra, consumo de horas de equipamentos, administração local, etc., no cálculo dos custos diretos unitários, os quais devem ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ou seja, havendo a necessidade de prorrogação de prazo e de aumento da quantidade de serviços previstos inicialmente, haverá a necessidade de manter por mais tempo a mesma mão-de-obra durante o tempo de prorrogação e conseqüentemente, a produtividade de mão-de-obra prevista inicialmente no contrato tenderá a cair e, portanto, resultará em aumento de custos.

Da mesma forma, nos serviços onde há a participação de equipamentos, o número de horas previstas na composição unitária de custos, também sofrerá um aumento com a prorrogação e, assim, haverá aumento nos custos dos equipamentos.

Os benefícios do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato são visíveis para ambas as partes. O particular executará o contrato nos mesmos termos econômico-financeiros da proposta inicial, o que lhe garante lucratividade. A Administração não necessitará realizar novo certame, entregando a obra à sociedade com maior rapidez e com redução de custo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Concluindo, como já dito, a mudança dos prazos de execução do contrato leva a um desequilíbrio na equação econômico-financeira nos custos inicialmente previstos quando da contratação, tornando-se necessário o seu reequilíbrio para que os encargos da contratada e a remuneração da contratante sejam mantidos durante toda a vigência do contrato, conforme determina a alínea XXI do art. 35 da Constituição Federal e o § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

Assim, para manter esse equilíbrio dos seus custos diretos é necessário que os valores correspondentes aos custos do empreendimento se mantenham na mesma proporção da proposta original, devendo ser realizado o cálculo para o reajuste do preço contratado.

Diante do exposto, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Empreitada nº. 057/2020, o qual possui previsão de execução em prazo superior a 12 meses, bem como estabelece reajuste automático após decorridos 12 meses da data da apresentação da proposta, e sucessivamente nos próximos aniversários, conforme a sua Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Ainda, o novo índice deverá ser observado a partir da data de 25/11/2021 a 25/11/2022 e deverá incidir somente sobre o saldo remanescente do contrato após 25/11/2021.

Prosseguindo-se com o tema, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, do contrato, a apuração do cálculo utiliza o mês como referência que, no presente caso, deve considerar novembro de 2020 e novembro de 2021, conforme redação a seguir:

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Neste ponto, cabe ressaltar que, ao contrário do apontado pela empresa, o valor do saldo remanescente a ser considerado no cálculo do reajuste não corresponde a R\$ 19.386.864,06, pois da leitura da fórmula contratual acima transcrita depreende-se que o valor de referência remete à **MEDIÇÃO** (neste caso, do 24º mês) e não ao **SALDO DEVEDOR**, razão pela qual esta Procuradoria utilizou o valor de R\$ 18.577.706,87 na aplicação da fórmula, conforme disposto adiante e esclarecido a seguir.

Nem se cogite em alegar que a utilização do SALDO DEVEDOR na fórmula decorre da previsão do Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do contrato ao dispor que “*será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago*”, pois referida disposição **NÃO** se refere à





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

fórmula em si, mas tão somente enfatiza a impossibilidade de ser reajustado o valor total estabelecido no contrato ou os valores pretéritos à data base ajustada.

Ademais, não se pode admitir previsão ou interpretação conflitante em sede do mesmo instrumento contratual por qualquer das partes, sob pena de violação ao princípio da boa-fé objetiva que, numa de suas premissas, veda o comportamento contraditório. Em outras palavras, entender de modo diverso implicaria comportamento incoerente das partes, em violação ao princípio da proibição do *venire contra factum proprium*, corolário da cláusula geral da boa-fé objetiva.

Veja-se que o primeiro reajuste foi calculado com base no BM 04, ou seja, considerando a MEDIÇÃO realizada até o 12º mês da execução do contrato, sem, contudo, utilizar o mero SALDO DEVEDOR financeiro, visto que, acertadamente, o que é relevante para a aplicação do reajuste inflacionário é exatamente a análise dos serviços que efetivamente foram executados até a data delimitada, já que a empresa aceitou e comprometeu-se em executá-los no preço previsto para determinado período.

Explica-se: nos primeiros 12 meses (de 25/11/2019 a 25/11/2020), o preço contratado para executar os serviços corresponde ao da planilha original licitada. Já nos 24 meses subsequentes (de 25/11/2020 a 25/11/2021), o preço para executar os serviços passa a ser o da planilha original acrescido de percentual do primeiro reajuste apurado. E assim sucessivamente. Portanto, todos os serviços executados pela contratada entre 25/11/2020 e 25/11/2021 não podem ser pagos acrescidos do segundo reajuste, pois este incidirá apenas aos serviços executados entre 25/11/2021 a 25/11/2022.

Superadas essas premissas, para calcular o segundo reajustamento, tomam-se por base os seguintes dados:

- índice: INCC DI/FGV
- índice inicial I0 (novembro /2020): 839,382
- índice final I12 (novembro /2021): 959,001
- saldo do contrato após medição do 24º mês (BM 16 e aditivos): R\$ 18.577.706,87
- saldo a ser reajustado SR: R\$ 18.577.706,87³

A aplicação prática atinge o seguinte resultado na fórmula:

- $SR = S (I12 / I0)$
- $SR = 18.577.706,87 (959,001 / 839,382)$
- $SR = 18.577.706,87 \times 1,1425$
- $SR = 21.225.030,09$

³ Valor informado na Planilha Demonstrativa levantada pelo setor financeiro (vide anexo do Despacho 10). A importância de R\$ 18.577.706,87 contempla os valores originais remanescentes após o BM 16 e os valores dos aditivos de meta e de reajuste realizados após o 12º mês do contrato, mas que ainda restaram após o 24º mês.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ao ser subtraído o saldo remanescente original (R\$ 18.577.706,87) do valor total com reajuste (R\$ 21.225.030,09), obtém-se o valor total de R\$ 2.647.323,22 a ser acrescido ao saldo contratual a título de reajuste inflacionário.

Ainda, obtido o índice inflacionário à razão de 14,25%, deverá incidir tal percentual sobre cada medição para o período após 25/11/2021 e até 25/11/2022, a fim de serem reajustados os valores a serem pagos à contratada.

Cumpra esclarecer que o montante total objeto do presente reajuste não será pago em parcela única, pois apenas atualiza o valor total do contrato remanescente após novembro de 2021, data em que houve o transcurso de 24 meses da data da proposta.

Dessa forma, o que diferencia é que ao saldo geral do valor do contrato (R\$ 21.446.036,37) acresce-se o valor do reajuste (R\$ 2.647.323,22) e sobre o pagamento de cada medição passa-se a aplicar o percentual de reajuste (14,25%), sem comprometer o saldo financeiro contratual.

Não é exagerado lembrar aos fiscais da obra que cada Boletim de Medição emitido após 25/11/2021 deverá demonstrar o valor medido considerando os valores do contrato original e, paralelamente, considerando os valores com reajuste de 1,08276% (1º reajuste) acrescidos do reajuste de 14,25% (2º reajuste) até 25/11/2022.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do pedido, sendo que o cálculo acima discriminado é meramente sugestivo, eis que a perícia contábil foge da alçada desta Procuradoria Jurídica.

Cabe alertar, ainda, que este reajuste está sujeito à condição orçamentária e financeira do Município, sendo que no caso de ser assumida a parcela financeira, impõe-se verificar a dotação e o prazo de vigência da lei orçamentária, já que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro – leia-se, contratação que ultrapasse o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular⁴ – poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do art. 167, incisos e parágrafos, da CF, e art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do requerimento formulado pela empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**, no sentido de ser efetuado o reajuste inflacionário pelo INCC, mediante apostilamento ou termo aditivo, de modo a incidir o percentual de 14,25% e acrescendo-se a importância de R\$ 2.647.323,22 ao saldo geral do Contrato de Empreitada n.º. 057/2020 (Concorrência n.º. 06/2019) em razão da existência de previsão contratual automática e do transcurso de 24 meses a partir da data da proposta.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 697.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

De consequência, recomendam-se os seguintes encaminhamentos:

(A) à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/93, mediante verificação prévia de disponibilidade de dotação orçamentária;

(B) ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) após, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o apostilamento/aditivo imediatamente, com a devida motivação, consignando-se o **índice a ser reajustado no percentual de 14,25%** em cada medição efetuada a partir de 25/11/2021 até 25/11/2022, bem como **acrescer ao contrato o valor de R\$ 2.647.323,22** a fim de não comprometer o saldo geral contratual.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de maio de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F799-606B-438A-DA8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/05/2022 12:03:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F799-606B-438A-DA8A>

Protocolo 15- 105/2022**De:** Lucas F. - GP-AJ**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.**Data:** 23/05/2022 às 07:27:10

Segue despacho 382 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

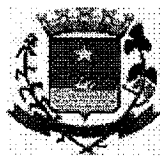
Anexos:

despacho_382_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	23/05/2022 09:20:49	ICP-Brasil MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FAFC-9D00-74BB-F354**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 382/2022

PROCESSO N.º : 105/2022
 REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
 LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 57/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 006/2019
 OBJETO : CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL
 ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reajuste ao Contrato n.º 057/2020, referente à construção do Hospital Geral Intermunicipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, parecer técnico, certidões, despachos e parecer jurídico.

A gestora de convênios apresentou as informações de pagamento e histórico (despacho 10), a fiscal do contrato apresentou cálculo do valor a ser reajustado no despacho 12, atestando que *“a solicitação de reajuste de preço deverá atender ao previsto nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Empreitada 57/2020 devendo ser objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago na data de 25 de novembro de 2021”*.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0719/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reajuste inflacionário pelo INCC, mediante apostilamento ou termo aditivo, de modo a incidir o percentual de 14,25% e acrescentando a importância de R\$ 2.647.323,22 ao saldo geral do Contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Página 1 de 1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAFC-9D00-74BB-F354

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/05/2022 09:20:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FAFC-9D00-74BB-F354>

Protocolo 16- 105/2022**De:** Bianca N. - SMA-LC-ALT**Para:** Representante: construtora sudoeste LTDA**Data:** 23/05/2022 às 16:03:38

Boa tarde.

Segue processo no qual será realizado termo aditivo de acordo com o Despacho do Sr. Prefeito Municipal no valor de R\$2.647.323,22 para ciência e concordância da parte fornecedora.

Att.

—

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Protocolo 17- 105/2022

De: construtora sudoeste LTDA

Para: -

Data: 30/05/2022 às 11:07:14

Bom dia,

A Construtora Sudoeste Ltda aceita o termo aditivo de R\$2.647.323,22.

Att..

Odair Serraglio

Protocolo (Nota interna 13/07/2022 14:42) 105/2022

De: Raissa W. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 13/07/2022 às 14:42:31

Priscila Alves de L. - SMA-COMP-EBMO/S

—
Raissa Katherine Weierbacher
Agente Administrativo

Protocolo (Nota interna 13/07/2022 15:05) 105/2022

De: Priscila L. - SMA-COMP-EBMO/S

Para: -

Data: 13/07/2022 às 15:05:22

Marta Raquel Zuchelli - SMF-CONT-RA

Priscila de Luca
Agente administrativo

Protocolo 18- 105/2022**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos**Data:** 03/01/2023 às 11:15:43

Bom Dia!

Segue em anexo 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 57/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 06/2019, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

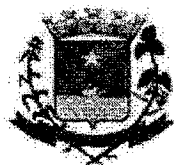
—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_06_REAJUSTE_CONT_57_2020_CONSTRUTORA_SUDOESTE_LTDA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 57/2020
CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida **JULIO ASSIS CAVALHEIRO**, 399, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

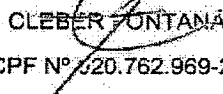
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste inflacionário pelo INCC mediante a incidência do percentual de 14,25% que deverá incidir sobre cada medição para o período após 25/11/2021 e até 25/11/2022 conforme o contido no Processo Administrativo nº 105/2022.

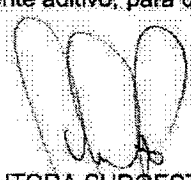
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao saldo geral do contrato o valor de R\$ 2.647.323,22 a título de reajuste inflacionário o qual não será pago em parcela única, pois apenas atualiza o valor total do contrato remanescente após novembro de 2021, data em que houve o transcurso de 24 meses da data proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
CONTRATADA
ODAIR SERRAGLIO
CPF Nº 402.965.129-15

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERE CONSULTORIA LTDA - EPP** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 763/2021 – Pregão nº 144/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14484/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, ou seja, até o dia 19 de novembro de 2022.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:4563865A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 – Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste inflacionário pelo INCC mediante a incidência do percentual de 14,25% que deverá incidir sobre cada medição para o período após 25/11/2021 e até 25/11/2022 conforme o contido no Processo Administrativo nº 105/2022.

ADITIVO: Fica acrescido ao saldo geral do contrato o valor de R\$ 2.647.323,22 a título de reajuste inflacionário o qual não será pago em parcela única, pois apenas atualiza o valor total do contrato remanescente após novembro de 2021, data em que houve o transcurso de 24 meses da data proposta.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:024620C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 6.360,19m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem

pluvial, em 04 (quatro) trechos de Ruas no Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, na cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022 de 12/05/2022 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022, sob regime de empreitada global do tipo menor preço:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Nº de ordem	Razão Social e CNPJ da Licitante	Valor Global proposto R\$	Classificação da proposta	Habilitação
1ª colocada	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ Nº 79.569.398/0001-31	1.187.198,19	classificada	habilitada

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, para eventual interposição de recurso.

Francisco Beltrão/PR, 30 de maio de 2022.

NILEIDE T. PERSZEL
Membro

ANDRESSA THAIS NESI
Membro

CLÁUDIO KOZAN
Membro

NELSON VENZO
Membro

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:215025BF

DRH EXTRATO ADITIVOS PSS MAIO 2022

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **GISLAYNE ALINE OLIVEIRA DE FREITAS**

Matrícula: 1127558 EDITAL: 191/2021 Contrato nº 050/2022

A carga horária passa a ser de 30 horas semanais a partir de 11/05/2022.

DATA DO ATO: 10/05/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **DANIELA DUARTE FELIPE DE OLIVEIRA**

Matrícula: 1127798 EDITAL: 027/2022 Contrato nº 261/2022

A carga horária passa a ser de 40 horas semanais a partir de 12/05/2022.

DATA DO ATO: 12/05/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA**

Matrícula: 1127004 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 30/2021

A carga horária passa a ser de 40 horas semanais a partir de 19/05/2022.

DATA DO ATO: 19/05/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **SUELLEN ALVES DA SILVA**